

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E, DO OUTRO LADO, CLEYTON SILVA ENGENHARIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.96.018/0001-60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Sr. Jorge Luis Bandeira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.958.554 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 640.401.514-53, residente e domiciliado a Rua Carvalho nº 23, Centro, Tamandaré/PE, e do outro lado, **CLEYTON SILVA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.928.441/0001-04, com sede na Rua Capitão Pedro Ivo, nº 526, Box 01, Centro, Palmares/PE, representada pelo Sr. Cleyton da Silva portador do RG nº 56989869 SSP/PE, inscrito no CPF nº 048.423.144-86, residente e domiciliado na Rua Luiz da Rocha Leão, nº 108, Centro, Palmares/PE, designada simplesmente de **CONTRATADA**. sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, demais normas a espécie conforme legislação vigente e mediante as cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para locação de equipamento tipo veículo pesado, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tamandaré.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 58.321,84 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) mensal, com seu valor global estimado em R\$ 699.862,08 (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e dois reais e oito centavos). Com quilometragem estimada, com custo para pagamento de aluguel mensal, mediante Boletins de Medição, condicionado as atividades, roteiros de deslocamentos e necessidades do Setor competente da Secretaria de Infraestrutura, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando -sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a prestação dos serviços;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

1.3 - Responsável pela vistoria no veículo, para averiguação e segurança para a prestação dos serviços;

1.4 - Requerer a substituição do veículo que não apresentar condições para executar os serviços;

1.5 - Notificar a contratada qualquer procedimento inadequado do condutor do veículo, na condução dos serviços prestados;

1.6 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente sua execução, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.2 - Efetuar o objeto deste contrato a partir da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Infraestrutura;

1.3 - Efetuar a substituição de veículo sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Infraestrutura;



- 1.4 - Comunicar ao Setor responsável do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.5 - Tomar todas as providências de imediato, sobre procedimento inadequada do condutor do veículo;
- 1.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguros, obrigações junto ao DETRAN, encargos decorrentes de todas as obrigações tributárias e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- 1.7 - Responsabilizar-se por manter o veículo em perfeita condição de uso e segurança, realizando as revisões necessárias, bem como, as manutenções preventiva e corretiva, que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do veículo, o qual será de exclusiva responsabilidade da Contratada, não gerando quaisquer ônus para a Prefeitura de Tamandaré;
- 1.7.1 - A manutenção preventiva e revisão, deverá ser comunicado à Administração, por escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data para realização dos serviços devendo constar os dados do veículo;
- 1.8 - O Seguro contra roubo, furto, incêndio ou colisão com cobertura de danos materiais e pessoas dos ocupantes e de terceiros, deverá ser sem ônus para a Prefeitura de Tamandaré/PE.
- 1.9 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura através do servidor Jonatas Cardoso Farias de Araújo, CPF nº 084.203.924-48 para fazer o acompanhamento e fiscalização deste contrato.



2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das Notas Fiscais correspondentes a prestação dos serviços, caberá ao Secretário de Infraestrutura, ou a outro servidor designado por ele para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA E FONTE RE RECURSOS**

1. As despesas decorrentes deste pregão serão custeadas com recursos do orçamento do corrente exercício.

Unidade Orçamentária: 2006 - Secretaria de Infraestrutura; Ação: 2.235 – Gestão Técnica e Administração da Secretaria; Despesa: 209 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento pelo CONTRATANTE, através de ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao Setor Demandante.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva - se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não foram conforme as condições ou em desacordo com as especificações.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas da CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, através de Termo Aditivo, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na legislação vigente, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização da Prestação de Serviços e descumprir os itens previstos da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização da Prestação de Serviços e descumprir os itens previstos da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tamandaré, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;



2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por Ato Unilateral e escrito ao CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando -se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura de Tamandaré/PE.

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 002/2021, cuja realização decorre da autorização do Ilmo. Sr. Secretário de Infraestrutura e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.



Tamandaré/PE, 18 de março de 2021.

Continuação do contrato nº 047/2021  
Processo Licitatório nº 014/2021  
Pregão Presencial nº 002/2021



JORGE LUIS BANDEIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
Nr Portaria 005/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE**

Jorge Luis Bandeira da Silva  
CPF nº 640.401.514-53  
CONTRATANTE



**CLEYTON SILVA ENGENHARIA EIRELI**

CNPJ Nº 27.928.441/0001-04


Cleyton da Silva  
CPF nº 048.423.144-86  
CONTRATADO

27.928.441/0001-04  
CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI  
Rua Capitão Pedro Ivo, 526 - Box 01  
Centro / CEP: 55.540-000 / Palmares-PE

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF/MF

  
830 409.409-87

2 - \_\_\_\_\_

CPF/MF